



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Floresta do Araguaia – PA, 16 de dezembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025/PMFA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA E MÁQUINAS PESADAS, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES E DO FUNDO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA.

INTERESSADOS: ADSERV CONSTRUTORA LTDA, DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA e 26.302.507 LTDA (JM REPRESENTAÇÕES).

JULGAMENTO:

Considerando os fundamentos apresentados pela assessoria jurídica do Município de Floresta do Araguaia em seu parecer técnico, e diante dos fatos apurados na análise dos recursos e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da vinculação ao edital e da autotutela administrativa, a Administração tem o dever de reapreciar seus atos de ofício, anulando aqueles que se encontram eivados de vícios que comprometem a legalidade e a regularidade do certame.

Nesse contexto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio procederam à reavaliação da decisão que habilitou e declarou vencedoras as empresas: 26.302.507 LTDA (JM REPRESENTAÇÕES) e ADSERV CONSTRUTORA LTDA, reconhecendo a necessidade de sua retificação.

Assim, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, decide-se pelo **CONHECIMENTO DOS RECURSOS** interpostos pelas empresas ADSERV CONSTRUTORA LTDA e DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA e, no **mérito, pelos seus PROVIMENTOS, NOS TERMO DO PARECER JURÍDICO**, com a consequente **revisão da decisão anterior que declarou vencedoras de certame as empresas 26.302.507 LTDA (JM REPRESENTAÇÕES) e ADSERV CONSTRUTORA LTDA.**

DIVAILTON MOREIRA DE SOUZA
PREGOEIRO
DECRETO N.º 037/2025-GAB